PARECER JURÍDICO RECURSO

Processo Licitatório nº 002/2019

Pregão Presencial nº 001/2019

Registro de Preços nº 001/2019

Objeto: aquisição de refeições e marmitas, a serem servidas na cidade de Bom Sucesso do Sul, para atendimento aos servidores e autoridades que por ventura participarem de eventos e ou a trabalho pelo Município.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa IVANILDA DE LURDES VICCINI & CIA. LTDA, nestes autos de Processo Licitatório nº 002/2019, de Pregão Presencial nº 001/2019, Registro de Preços nº 001/2019, cujo objeto é a aquisição de refeições e marmitas, a serem servidas na cidade de Bom Sucesso do Sul, para atendimento aos servidores e autoridades que por ventura participarem de eventos e ou a trabalho pelo Município, de acordo com o documento constante do protocolo nº 286578, de 08/04/2019, com a seguinte argumentação:

-que restou desclassificada em razão de carências em sua proposta, na descrição dos itens constantes do termo de referência;

-uma vez desclassificada sua proposta, a Recorrente impugnou a proposta da outra empresa participante (Recorrida), por ausência da "marca do refrigerante" em sua proposta;

-como houve a suspensão do pregão a empresa Recorrente apresentou recurso por escrito, pugnando pela desclassificação da proposta da Recorrida, por falta da marca do refrigerante e pelo fato da proposta não estar em papel timbrado;

-intimada, a empresa Recorrida IRACI MARIA DA SILVA-ME, apresentou contrarrazões recursais alegando que sua proposta deve ser mantida, posto que o edital não exigiu papel timbrado, mas, preferencialmente, papel timbrado e que a exigência da marca do refrigerante, seria em excesso de formalismo;

-pediu pela improcedência do recurso;

3. É o relatório!

Município de Bom Sucesso do Sul
Cilmar Francisco Pastorello
Procurador

II- FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, de plano, esclarece-se que é obrigação da empresa participante de processo licitatório dar cumprimento às regras do Edital, mormente no tocante à regularidade de sua documentação.

Fone (46) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Merlo, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

5. A dúvida paira sobre o cumprimento/descumprimento do quanto disposto no edital e, se tal fato pode gerar a desclassificação da proposta da empresa Recorrida.

6. De acordo com as razões recursais, da empresa Recorrente IVANILDA DE LURDES VICCINI & CIA. LTDA, a empresa Recorrida não teria apresentado os documentos (proposta de preços), conforme requerido pelo Edital, especialmente, no tocante à ausência de papel timbrado e à marca do refrigerante;

7. O Edital, todavia, previa que a proposta fosse apresentada, preferencialmente, em papel timbrado. Preferencialmente não é obrigatoriamente!

7.1. Da análise da proposta da empresa Recorrida, percebe-se que consta de papel timbrado (folhas 145/147), não merecendo prosperar a alegação da Recorrente;

8. Quanto à ausência de marca do refrigerante a ser ofertado na proposta de preços, também não merece prosperar a alegação da Recorrente, visto que o edital não exigiu a "marca do refrigerante", mas, tão somente, a descrição completa do item cotado, incluindo a marca, obviamente se referindo à marca do Item (itens 1, 2, 3 e 4 do termo de Referência) e, não à marca de cada um, dos produtos utilizados na composição do item;

8.1. Da proposta de folhas 145/147, da empresa Recorrida, consta a marca dos itens como sendo "IRACI MARIA DA SILVA", portanto, a proposta atende, integralmente, o quanto exigido em edital, não havendo motivos para sua desclassificação.

III - CONCLUSÃO

9. Desta forma, opino pelo conhecimento das razões e das contrarrazões recursais, posto que regulares e tempestivas, para, no mérito negar provimento ao recurso da empresa Recorrente IVANILDA DE LURDES VICCINI & CIA. LTDA, mantendo a classificação da empresa Recorrida IRACI MARIA DA SILVA-ME, prosseguindo-se no processo licitatório, na forma do Edital e da Legislação em vigor.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 29 de abril de 2019.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Procurador

Fone (46) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Merlo, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná